



1974 - 2024



UNITAU

Universidade de Taubaté

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 010/2024

Aprova o Anteprojeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREF- 067/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 2º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 26 de março de 2024.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 26 de março de 2024.

Ana Claudia de Moura

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XX DE XXXXX 2024

(aprovado pela Deliberação Consuni nº 010/2024, de 26/03/2024).

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 01 de maio de 2024, a todos os servidores técnico-administrativos e docentes, estatutários e celetistas da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, revisão geral anual de vencimentos de 8% (oito por cento), incidentes sobre os padrões de vencimentos vigentes.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas que percebem o provento e a pensão pelo IPMT (Instituto de Previdência do Município de Taubaté), obedecidas às restrições dos dispositivos constitucionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das entidades citadas nos artigos 1º e 2º, suplementadas, se necessário, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos XX de xxxx de 2024, 386º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal